



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI N° 939, DE 12 DE MARÇO DE 2015

*Dispõe sobre a
autorização para reajuste de vencimentos,
gratificações e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Chácara – MG por seus representantes legais aprova e e, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos do Legislativo Municipal, a correção integral de todos os vencimentos em 5% (cinco inteiros por cento).

Parágrafo Único: O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.


Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de março de 2015.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de março de 2015.


JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de março de 2015.


VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete